



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA
ESCOLA SECUNDÁRIA EÇA DE QUEIRÓS | 401675
PÓVOA DE VARZIM

REGULAMENTO DA COMISSÃO PARITÁRIA – SIADAP

ESCOLA SECUNDÁRIA DE EÇA DE QUEIRÓS – PÓVOA DE VARZIM

Preâmbulo

O sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), regulado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelo artigo 49.º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, prevê o funcionamento de uma comissão paritária com competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da respetiva homologação.

Sendo a legislação é omissa relativamente a algumas aspetos relativos à operacionalização do seu funcionamento, aprova-se o seguinte Regulamento da Comissão Paritária da Escola Secundária Eça de Queirós (ESEQ).

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define a composição, a competência e o funcionamento da comissão paritária da ESEQ, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 59.º e 70.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelo artigo 49.º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro.

Artigo 2.º

Composição e duração do mandato

1. A comissão paritária é composta por quatro vogais efetivos, dois designados pelo Diretor da ESEQ e dois eleitos pelo Pessoal Não Docente. A comissão comporta ainda quatro vogais suplentes, dois designados pelo Diretor da ESEQ e dois eleitos pelo Pessoal Não Docente.
2. Os vogais representantes da Administração são designados pelo período de quatro anos, um dos quais orienta os trabalhos da comissão, por despacho ínsito na convocatória da primeira reunião da Comissão, da parte do Diretor.
3. Os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos, pelo período de quatro anos.

Artigo 3.º

Competências

1. A comissão paritária funciona junto do Diretor da ESEQ e detém competência consultiva para apreciar propostas de avaliação de desempenho dadas a conhecer a avaliados abrangidos pelo SIADAP 3, quando requerida por estes, antes de serem sujeitas a homologação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA
ESCOLA SECUNDÁRIA EÇA DE QUEIRÓS | 401675
PÓVOA DE VARZIM

2. A comissão paritária pode solicitar ao avaliador, ao avaliado, ou sendo o caso, à comissão de avaliação, os elementos que julgue convenientes para o seu melhor esclarecimento, bem como convidar avaliador ou avaliado a expor a sua posição, nos termos do n.º 4 do artigo 70.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelo artigo 49.º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro.

Artigo 4.º

Funcionamento

1. Recebido que seja o requerimento, no qual o trabalhador requeira a apreciação da sua avaliação, por parte da comissão, compete ao vogal representante da Administração, que orienta os trabalhos da comissão, convocar, preferencialmente através de mensagem eletrónica, a comissão paritária.
2. Em cada reunião da comissão será designado, por acordo maioritário dos vogais presentes, aquele que exercerá funções de secretário.
3. Compete ao secretário da comissão lavrar a ata da reunião que, depois de aprovada, será assinada por todos os vogais presentes, bem como redigir o relatório a que se refere o artigo 8.º.

Artigo 5.º

Prazos

A apreciação da comissão paritária é realizada no prazo de dez dias úteis, contado a partir da data em que tenha sido solicitada e expressa-se através de relatório fundamentado com proposta de avaliação, conforme o disposto no n.º 5 do artigo 70.º da Lei n.º 66-A/2007, de 28 de dezembro, alterada pelo artigo 49.º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro.

Artigo 6.º

Atas

1. De cada reunião é lavrada a respetiva ata que depois de aprovada será assinada por todos os membros.
2. As atas ficam depositadas em pasta própria da comissão paritária e ficam à guarda do Diretor.

Artigo 7.º

Impedimentos

1. No caso de um dos membros da comissão paritária ser simultaneamente avaliador ou avaliado, ou no caso de se verificar alguma das circunstâncias previstas no âmbito de do Código do Procedimento Administrativo para esta matéria, fica o respetivo membro impedido de intervir nesse processo, sem prejuízo do direito de audição ou do n.º 2 do artigo 3.º.
2. Nos casos de falta ou impedimento dos vogais efetivos, a sua substituição cabe ao primeiro dos respetivos vogais suplentes designados ou eleitos.